



# Prefeitura do Município de Cajobi

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 1.975, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA NO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA**, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o novo anúncio do Governo do Estado, divulgado nesta quinta-feira (17/03), sobre a flexibilização do uso das máscaras em todos os ambientes;

**CONSIDERANDO** o disposto regulamentado pelo Decreto Estadual 66.575/22, que comunica que a utilização de máscara se torna opcional em ambientes internos, mantendo-se a obrigatoriedade somente em locais de prestação de serviços de saúde e no transporte público;

**CONSIDERANDO** a significativa melhora nos índices de casos, internações e óbitos no município de Cajobi, como também a evolução da vacinação;

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica suspensa, a partir de 21 de março de 2022, a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território do município de Cajobi, mantendo-se a obrigatoriedade somente em locais de prestação de serviços de saúde e no transporte público.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos particulares têm autonomia para decidir sobre a recomendação do uso de máscara, uma vez que o uso é facultativo.

**Artigo 3º** - Os demais protocolos regulamentado pelo Decreto Estadual 66.575/22, continuam em pleno vigor.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 21 de março de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de março de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =  
Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =  
Secretário

